



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 012/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços fotográficos profissionais, com a finalidade de realizar a captação de imagens dos 9 (nove) Vereadores da Legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de General Carneiro/PR. O serviço deverá incluir, além das fotografias, a produção dos respectivos quadros com as imagens captadas, os quais comporão a Galeria dos Vereadores e Presidentes da Câmara Municipal. Todos os detalhes, condições e exigências estão descritos a seguir.

LOTE 01				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	01	SERVIÇO FOTOGRÁFICO (sessão de fotos) dos vereadores da atual Legislatura (2025–2028), a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal, incluindo deslocamento do profissional, fundo fotográfico branco e demais equipamentos necessários.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
		Quadro no formato retangular, com acabamento brilhante, medindo 70 cm de altura x 100 cm de largura, com moldura de madeira nas cores		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

02	01	branca e dourada, contendo montagem fotográfica dos 9 (nove) vereadores da Legislatura 2025–2028 do Município de General Carneiro – PR. As fotografias individuais deverão estar dispostas lado a lado, cada uma identificada com nome, cargo e partido. Na parte superior do quadro, na mesma impressão, deverá constar o texto: “General Carneiro – PR Poder Legislativo Municipal 2025–2028”.  **Imagem modelo – quadro da Legislatura 2021-2024**	R\$ 662,00	R\$ 662,00
		Quadro no formato retangular, com acabamento brilhante, medindo 40,5 cm de altura x 55,5 cm de largura, com moldura dupla em alumínio,		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

03	01	contendo montagem fotográfica dos vereadores da Legislatura 2025–2028 do Município de General Carneiro – PR. As fotografias individuais deverão estar dispostas lado a lado, cada uma acompanhada de identificação com nome, cargo e partido. Na parte superior do quadro, na mesma impressão, deverá constar o texto: “General Carneiro – PR Poder Legislativo Municipal 2025–2028”.  **Imagem modelo – quadro da Legislatura 2017-2020**	R\$ 465,00	R\$ 465,00
		Quadro de foto no formato retangular, com dimensões da moldura Interna de 20 cm de largura x 30 cm de altura e dimensões da moldura externa de 30cm de largura x 40 cm de altura, com moldura em alumínio duplo. Com		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

04	01	foto laminada preto e branco (P&B) oficial do atual presidente, contendo abaixo da foto, na mesma impressão as seguintes informações: “Identificação da Câmara Nome do Vereador(a) Presidente Período de vereança Período de presidência”  **Imagem modelo – quadro da Presidente 2023-2024**	R\$ 311,50	R\$ 311,50
LOTE 01 - VALOR TOTAL – R\$ 2.038,50 (dois mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).				

1.2. Havendo mais de um Lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto n.º 10.818/21, Decreto Municipal n.º 671/2023 e a Portaria n.º 019/2023 desta Casa de Leis.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo desta contratação é a obtenção de serviços fotográficos profissionais para a captação de imagens dos 9 (nove) Vereadores da Legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo a produção e entrega dos respectivos quadros. A iniciativa busca compor, de forma adequada e padronizada, a Galeria dos Vereadores e Presidentes, promovendo a valorização da memória institucional e assegurando a identidade visual do espaço legislativo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação é necessária para atender à demanda institucional de registro oficial e padronizado dos Vereadores da Legislatura 2025-2028, por meio de serviços fotográficos profissionais, acompanhados da produção e entrega dos respectivos quadros, que integrarão a Galeria dos Vereadores e Presidentes da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

A Galeria possui caráter histórico e representativo, sendo um elemento tradicional da memória institucional e da identidade visual do Poder Legislativo. A ausência de imagens atualizadas ou a adoção de soluções improvisadas compromete a padronização, a estética e o respeito ao decoro que o espaço exige.

Com esta contratação, busca-se assegurar a qualidade técnica das fotografias, a uniformidade visual dos quadros e a valorização da imagem institucional, promovendo um resultado duradouro, compatível com a relevância simbólica e pública da galeria. Trata-se, portanto, de uma medida que contribui diretamente para a preservação do patrimônio visual da Casa e para a valorização do exercício do mandato parlamentar.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos que norteiam a contratação:

A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, em especial o disposto no artigo 75, Inciso II da referida Lei, além da Portaria nº 19 de 18 de maio de 2023 do Poder Legislativo Municipal de General Carneiro/PR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação ao fornecimento dos produtos no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao objeto do Termo de Referência.

5.2. A Contratada fica ciente que arcará com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

5.3. A contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

6. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.1. O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias, contados dos a partir do recebimento da Autorização de Compras emitida pela Divisão de Compras e Licitação.

7.2. A entrega dos bens deverá ser realizada diretamente na Câmara Municipal, sito à rua Santos Dumont, nº 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR, CEP 84660-000, no horário compreendido entre às 12h e 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE.

7.3. É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega.

8. DA GARANTIA E SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9. DA DISPENSA DO CONTRATO

9.1. A formalização de contrato administrativo ficará dispensada nas hipóteses previstas no artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e da qual não decorram obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9.2. Nessas condições, a contratação poderá ser formalizada por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra, carta-contrato ou ordem de execução de serviço, conforme o caso e em observância aos princípios da eficiência e da formalização mínima necessária.

10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo 60 (sessenta) dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

10.6. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s),



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá emitir notas fiscais distintas, sendo:

I – uma nota fiscal de prestação de serviços, referente aos serviços fotográficos realizados; e

II – uma nota fiscal de venda de bens, correspondente à produção e fornecimento dos quadros com as imagens captadas.

Cada nota deverá discriminar claramente os respectivos objetos e valores, observando a legislação fiscal vigente e possibilitando o correto enquadramento contábil e orçamentário dos pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

11.1. Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta.

11.2. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do contrato nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

11.3. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

11.4. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

12.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto do contrato, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;
- b)** MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.
- b.1)** MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para a entrega dos equipamentos objetos do contrato.
- b.2)** MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos objetos do contrato.
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos equipamentos objetos do contrato.
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- e)** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Paraná, de acordo com o art. 156 da Lei Federal **n.º 14.133/2021** pelo prazo de até 03 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informação Complementar:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

14.1.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

14.1.2. Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que **PREVALECERÁ**, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

14.1.3. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, token ou através do gov.br.

14.2. Observações Gerais:

14.2.1. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br.

14.2.2. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

14.2.3. Não haverá exigência da garantia na contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CUSTO ESTIMADO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.038,50 (dois mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme custos obtidos na pesquisa de preços e indicados no item 1.1. do presente documento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 111.079,43

Elemento: 4.4.90.52

Despesa: 10

Saldo atual: R\$ 72.801,00

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, em 26 de junho de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.